



Decreto



DECRETO Nº. 269, DE 07 DE MAIO DE 2020

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVO DO DECRETO 267/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 E PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DOS DECRETOS ANTERIORES, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, ESTADO DA BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 196 da Constituição Federal, e o art. 77, da Lei Orgânica do Município e os Decretos Municipais nº 259/2020, 260/2020, 263/2020, 265/2020 e 266/2020, 267/2020.

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos vivenciando, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que é dever dos entes municipais garantir o cumprimento das determinações da União e dos Estados, em especial, nas medidas de enfrentamento ao COVID-19, podendo inclusive aplicar sanções para fazer cumprir a ordem e preservar à saúde pública da população;

CONSIDERANDO que as medidas de “quarentena” realizadas no Município, foram comprovadamente eficazes a ponto de não se registrar nenhum caso de enfermidade relativa ao COVID-19 até esta data;

CONSIDERANDO o Congresso Nacional reconheceu através do Decreto Legislativo nº 6, de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública de importância nacional;

CONSIDERANDO a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 2.721, de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Presidente Dutra, Bahia, nos termos da solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhada através do ofício nº. 569/2020;

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



CONSIDERANDO existe a possibilidade de evolução ou involução do novo coronavírus em todo o Estado da Bahia, por conta disto, o Governo Municipal tem estado em completa vigília sanitária e epidemiológica para que não ocorra nenhum caso no Município.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

CONSIDERANDO a reiterada solicitação dos setores produtivos pela reabertura do comércio, envolvendo o completo compartilhamento de responsabilidades visando à preservação da vida humana;

DECRETA:

Art. 1º. Altera e modifica o inciso IV, do § 1º, o § 3º e acrescenta o § 7º ao artigo 5º do Decreto 267/2020, que regulamenta as medidas preventivas contra o COVID-19, passam a ter as seguintes redações:

“Art.5º.....
.....

IV- As igrejas e templos religiosos deverão limitar a quantidade de pessoas a no máximo **20 (vinte)** por culto, **independentemente do espaço físico que possua**, respeitando a distância mínima de 2 metros de uma pessoa para outra, sendo que será permitido apenas a realização de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos missas ou reuniões por fim de semana. (NR)

§ 3º Aos estabelecimentos comerciais cuja atividade econômica seja restaurante, lanchonete e similares, recomenda-se que priorizem o atendimento ao respectivo público na modalidade delivery e, em caso de sua impossibilidade, caso em que atendam na modalidade presencial, deverão observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas, evitando aglomeração e que seja adotada todas as medidas estabelecidas pelas autoridades de vigilância sanitária e de saúde, relativa a higienização e prevenção (uso de máscara de tecido) ao contágio e contenção da propagação de infecção do COVID-19; (NR)

§ 7º Os bares só poderão funcionar nos horários compreendidos entre as 15:00 até as 21:00 horas, devendo, para tanto, funcionar com 50% de suas mesas que

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@presidentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



seja respeitado o espaçamento, mínimo, de dois metros entre uma e outra, sendo estritamente proibido a utilização de som mecânico ou música ao vivo.

Art. 2º As aulas nas escolas públicas e privadas deste município permanecerão suspensas pelo período que o Governo do Estado da Bahia entender necessário.

Art. 3º O poder público poderá fazer a modulação de efeitos, a partir da evolução ou da retração da Covid-19 em âmbito local, e observadas as normativas estadual e federal, devendo ser avaliadas e autorizadas previamente pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantida as disposições existentes nos decretos de nº. 259, 260, 263, 265 e 266, 267 ficando revogadas as disposições em contrário e terá vigência até 18 de maio de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, 07 de maio de 2020.

SILVIO MÁRIO ALVES ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

GRAZIA MENDES NOVAES
Secretária Municipal de Saúde
Presidente do Comitê de crise COVID-19